



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 118/2025

**Súmula:-** Institui a política pública municipal de conscientização e atenção integral à saúde da mulher no climatério e na menopausa no âmbito do município de Apucarana, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:**

## L E I

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I- Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo, caracterizado por intensas mudanças físicas, emocionais e sociais;
- II- Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida e confirmada após passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Art. 2º** A Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa tem por objetivo precípua promover a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nessas fases da vida, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental de forma abrangente e permanente, e atenderá especialmente às seguintes diretrizes:

- I- Promover e apoiar campanhas permanentes de conscientização e informação sobre o climatério e a menopausa, com foco nos sintomas, exames, diagnósticos e orientações adequadas;
- II- Incentivar e fomentar que o Poder Executivo, observadas suas capacidades e dotações orçamentárias, garanta e amplie o acesso a consultas médicas especializadas e exames preventivos essenciais para a saúde da mulher nessas fases da vida;
- III- Fomentar e apoiar a oferta e o estímulo ao acompanhamento multiprofissional, incluindo, mas não se limitando, a nutricionistas, psicólogos e educadores físicos, visando à abordagem integral da saúde da mulher;
- IV- Criar e fomentar grupos de apoio e orientação em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), para troca de experiências e suporte mútuo;
- V- Promover o incentivo e o fomento à disponibilização de espaços e programas para a prática de atividades físicas direcionadas, como hidroginástica, caminhada, yoga e outras, adaptadas às necessidades das mulheres no climatério e na menopausa;
- VI- Incentivar a capacitação e a promoção da formação continuada de profissionais de saúde para atendimento adequado e qualificado às mulheres no climatério e menopausa, incluindo as particularidades inerentes a essa fase da vida;
- VII- Fomentar estudos e iniciativas para a ampliação da disponibilidade de medicamentos e fitoterápicos de uso comum e cientificamente comprovados para o alívio dos sintomas associados a essa fase da vida, no âmbito da rede pública de saúde, respeitadas as condições orçamentárias e as políticas de saúde estabelecidas pelo Poder Executivo;
- VIII- Disseminar, na sociedade em geral, informações relativas ao climatério e à menopausa e suas implicações, combatendo estigmas e promovendo o bem estar e a inclusão social.

LEI 118/2025 - LEI-1423-01-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 19:19-03.00-03  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: /OET1450ID101C53CAAF7E62B7B9EC1339





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização para Mulheres no Climatério e na Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

**Parágrafo único.** A data a que alude o “caput” deste artigo poderá ser incluída no Calendário Oficial do Município, podendo ser realizadas neste período a promoção de ações e atividades relacionadas à Semana”.

### CAPÍTULO III– DA IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

**Art. 4º** Para a a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, ao Poder Executivo estará reservado o uso de mecanismos que permitam firmar parcerias e convênios com universidades, entidades da sociedade civil, bem como com órgãos e entidades dos governos estadual e federal, respeitadas as competências e a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

Município de Apucarana, em 27 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:  
RODOLFO MOTA DA SILVA  
\*\*\*.519.969-\*\*

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal

LEI 118/2025 - LEI-1-1423-01-12-2025 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2025 19:19:03

CODIGO DO DOCUMENTO: 0000039ARA CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: /OIE1450ID101C53CAAF7E62B7B9EC1339



LEI 118/2025  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

